



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



MOÇÃO Nº 236/2023

Senhor Presidente,

Considerando que, nossa Constituição Federal garante, em seu artigo 5º, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

Considerando que, assim, pela própria disposição do texto constitucional, o legislador imprimiu como primazia o direito à vida, isto é, colocando-o à frente de todos os outros, para realmente destacar sua superioridade e indispensabilidade;

Considerando que o direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, já que se constitui em pré-requisito à existência e exercício de todos os demais direitos;

Considerando que, na mesma essencialidade, o direito à vida constitui fonte primária dos outros bens jurídicos, sendo que a vida é o primeiro valor moral de todos os seres humanos e, por esta razão, deve ser resguardada sem economia de esforços;

Considerando que, de nada adiantaria que a Constituição assegurasse outros direitos fundamentais, como a igualdade, a intimidade, a liberdade, o bem-estar, se não erigisse a vida humana como primazia dentre esses direitos;

Considerando que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) de 1969 foi internalizada na ordem jurídica brasileira e tem status supralegal, garantindo direitos individuais, ao mesmo passo que os atos infraconstitucionais que se contrapõem a sua plena efetivação, tiveram seus efeitos suprimidos;

Considerado que o referido diploma legal citado anteriormente garante o direito à vida desde a concepção, conforme disposto em seu art. 4º que abaixo transcrevemos:

“Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente”

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Considerando que, na mesma sorte, o Código Civil Brasileiro, assegura os direitos do nascituro desde a concepção, conforme disposição em seu artigo 2º, que *in verbis* diz:

"Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro".

Considerando que, em homenagem à teoria do diálogo das fontes, segundo a qual as normas jurídicas devem ter aplicação simultânea, coerente e coordenada, de forma a se complementarem e não excluir sem plausibilidade;

Considerando que no STF tramita a ADPF 442 Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar se há recepção dos artigos 124 e 126 do Código Penal (dispõe sobre o aborto no país) diante da Constituição Federal Brasileira;

Considerando que, numa análise aprofundada sobre o tema, verifica-se a total improcedência da ADPF, vez que os diplomas mencionados asseguram o direito a inviolabilidade da vida desde a concepção e dele ninguém pode ser privado de forma arbitrária, ao contrário do que pretendem os autores;

Considerando que ficou clara a tentativa de legislar por vias judiciais, matéria a respeito da interrupção voluntária da gravidez, conforme implícita a ADPF nº 442, usurpando a competência primária do Poder Legislativo de legislante;

Considerando que, na Câmara dos Deputados Federais, bem como no Senado Federal, existem parlamentares conservadores pró-vida e atuantes de forma a defender a vida desde a concepção até o seu ocaso natural;

Considerando que é de competência do Congresso Nacional a análise final dessa matéria, pois é o único legitimado para regulamentar a matéria presente na ADPF, observando a disposição constitucional e republicana da separação dos Poderes e de suas competências.

Solicito à Mesa, ouvido o Douto Plenário, nos termos regimentais, que dê ciência da presente MOÇÃO DE APOIO AO CONGRESSO NACIONAL, FRENTE À OPOSIÇÃO À ADPF Nº 442 EM TRÂMITE NO STF, BEM COMO APOIO CONTRA A USURPAÇÃO DO PODER LEGIFERANTE DAS DUAS EGRÉGIAS CASAS DE LEIS, SENDO O CONGRESSO O ÚNICO LEGITIMADO PELO POVO PARA LEGISLAR SOBRE MATÉRIAS COMO A TRATADA NA ADPF EM QUESTÃO, encaminhando cópia da presente ao

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara dos Deputados Federais, Deputado Arthur Lira/PP-AL e ao Excelentíssimo Sr. Presidente do Senado, Senador Rodrigo Otavio Soares Pacheco/União, para que deem ciência aos demais Deputados Federais e Senadores da presente moção.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de setembro de 2023.

Dra. Ivanete Cristina Xavier
Vereadora - PSDB

Rogério Mazzoneto
Vereador - União Brasil

Edgar Cheli Junior
Vereador - PSDB

Mariangela Ferraz Mussolini
Vereadora - MDB

Gilberto Viana Pereira
Vereador - MDB

Paulo Aurélio Bianchini
Vereador Solidariedade

João Vitor Alves Martins
Vereador - Cidadania23

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Vereador - União Brasil

Marcelo dos Santos
Vereador - PDT

José Batista de Carvalho Neto
Vereador Solidariedade

Vagner Castro Souza
Vereador - PSB

PROTOCOLO 47365/2023 - 20/09/2023 10:10 - PROCESSO 1597/2023

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:47365/2023 - 20/09/2023 - 10:10 - OTS6-A8G9-8702-7K5V

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=0TS6A8G987027K5V>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0TS6-A8G9-8702-7K5V

